

FR.2022.1238

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022

À CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE -

Assessoria Estratégica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

C/C COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

***REF.:** Manifestação e Parecer Técnico a respeito do Plano de Ação em Saúde (PAS) do Município de Naque (Ofício nº86/2022/CT-Saúde).*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (ou “Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se e enviar o Parecer Técnico, em anexo, acerca do Plano de Ação em Saúde (“PAS”) do Município de Naque, nos termos que se seguem.

A Fundação Renova é uma organização sem fins lucrativos, instituída pelo compromisso jurídico denominado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC),

DS
Jmz

DS
PCDMV

sendo responsável pela execução das medidas reparatórias e compensatórias relativas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG) (“Rompimento”). O TTAC também define o escopo de atuação da Fundação Renova, por meio da previsão de 42 programas que são objeto de sua atuação, divididos em socioeconômicos e socioambientais. O Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (Programa 014 – PG014) é descrito como um dos programas socioeconômicos da Fundação Renova, na Seção IV: Saúde, Subseção IV.1, previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC.

Assim, nos termos do acordo, o PG014 é programa de cunho reparatório, que tem por objetivo mitigar e reparar impactos decorrentes do Rompimento à saúde da população, tendo como referência a situação anterior ao evento. São premissas do Programa, de acordo com as Cláusulas 05, 106 a 112 do TTAC, **(i)** a devida identificação da situação anterior ao Rompimento nas localidades atingidas e **(ii)** a comprovação técnica dos possíveis impactos causados em decorrência do Rompimento, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ações previstas no PG-14.

Portanto, as ações de reparação em Saúde para os municípios da Bacia do Rio Doce considerados atingidos pelo Rompimento devem ocorrer de acordo com evidências científicas de eventuais danos causados em decorrência do rompimento à população. Conforme previsto nas Cláusulas 108 e 109, as ações de “mitigação dos danos causados à saúde”, **“deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO”**.

Para a identificação dos possíveis danos à saúde causados pelo Rompimento, e tendo em observância da Cláusula 06, item II, do TTAC, são imprescindíveis estudos técnico-científicos para constituição da base de evidência científica para determinação e implantação de ações reparatórias em Saúde. Veja-se:

II - Os PROJETOS e demais atividades, **ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos** socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, **ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica**, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

(grifado)

DS
gmz

DS
PCDMV

Antes de mais nada, a Fundação reitera uma vez mais a sua discordância em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, trazido na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovada pela Deliberação CIF nº 569.

Conforme trazido no Ofício nº FR.2022.0010-02, enviado em 27 de janeiro de 2022, as diretrizes e bases do Programa de Saúde Física e Mental estão dispostas nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC e devem ser observadas pela Fundação Renova, Comitê Interfederativo ("CIF") e suas respectivas Câmaras Técnicas. Em cumprimento ao determinado pelo TTAC, a Fundação apresenta o parecer técnico anexo, material que demonstra de forma clarividente, detalhada e fundamentada tecnicamente a inviabilidade de se seguir com o PAS da forma como recomendado pela Câmara Técnica. Deste modo, a Fundação solicita que o parecer técnico anexo seja analisado e considerado para definição do Plano de Ação em Saúde de Naque.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova reafirma seu compromisso estatutário com a justa reparação e permanece à disposição.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Paula Cambraia De Mendonca Vianna
51580782CB104FB...
PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA
PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:
Juliana Moreira Zebal
A790BB31D1604B1...
JULIANA MOREIRA ZEBRAL
GERÊNCIA JURÍDICA